

Dispensa de Licitação nº 10/2024
Processo Administrativo nº 11/2024

Fundamento: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Objeto: A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 15 kg.

I- Das Justificativas:

Trata-se de solicitação trazida pelo Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, Geraldo Roberto da Silva, visando à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 15 kg, destinados à manutenção das atividades do refeitório e do laboratório da Estação de Tratamento de Água.

Conforme informado pelo setor solicitante, o quantitativo estimado é suficiente para atender a demanda da Autarquia até a conclusão do Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que visa à contratação de mesmo objeto, pelo período de 06 (seis) meses.

Deste modo, faz-se imprescindível realizar a contratação para fins de atendimento às necessidades institucionais.

II- Da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos:

- a) Do Estudo Técnico Preliminar: Em razão da faculdade da não elaboração do estudo técnico preliminar nos casos da dispensa de licitação, em razão do valor, conforme disposto no art. 8, I do Decreto Municipal nº 8.220/2023, o setor solicitante dispensou sua elaboração;
- b) Da Gestão de Riscos (Mapa de Riscos): Em razão do baixo valor e baixa complexidade da contratação, o setor solicitante optou por dispensar sua elaboração.

III- Da Divulgação em Sítio Eletrônico, do Preço e da Escolha dos Fornecedores:

Cabe ponderar que, observantes ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia, buscou-se realizar as cotações com a composição da cesta de preços, utilizando-se de contratações similares de outras administrações, de pesquisas em banco de preços e da cotação direta com os fornecedores do Município de Itaúna/MG.

Vale registrar que em decorrência da necessidade de concluir a Dispensa de Licitação de forma célere e da discricionariedade da Administração, optou-se pela não publicação do Aviso de Dispensa de Licitação em sítio eletrônico, visto a inviabilidade de se aguardar 03 (três) dias úteis para a conclusão da contratação, conforme preceitua o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **(grifo nosso)**

Visto que a divulgação em sítio eletrônico é preferencial e não obrigatória, finalizaram-se os orçamentos, onde a empresa, **GASMINAS LTDA** (CNPJ: 03.660.219.0001-05) foi escolhida através do critério do **menor valor global**, com a proposta vencedora no valor total de **R\$ 3.414,00** (três mil quatrocentos e quatorze reais), vejamos detalhadamente:

Item	Descrição	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP (Chapa de aço propano – butano) 13 KG CHEIO	un	R\$ 94,50	R\$ 378,00
02	Botijão de gás de petróleo – GLP (Chapa de Aço – propano – butano) em formato cilíndrico 45 gk CHEIO	un	R\$ 379,50	R\$ 3.036,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 3.414,00

Verificou-se também que a proponente preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação econômico-financeira, bem como, as certidões negativas de inidoneidade, restando assim, justificado a escolha pela apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV- Do enquadramento nas hipóteses de Dispensa de Licitação:

Em razão do pequeno valor da contratação, entende-se pela legalidade de sua realização via dispensa de licitação, em função do valor, com fundamento no art. 75, II

abrangência temporal, isto é, o período em que as contratações serão apuradas até atingir o limite legal permitido, deverá estar contido no exercício financeiro da unidade gestora, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício. BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentado, artigo por artigo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p: 530-531 (**grifo nosso**)

Não pretendemos esgotar o assunto ou generalizar, no sentido defender que toda e qualquer aquisição ou contratação inferior ao teto legal deverá ser utilizada à exceção da regra de licitar. Contudo, se interpretarmos a norma no sentido estrito, ficaremos engessados de tal forma a tornar a lei inócua. Neste raciocínio, o art. 22 da LINDB confere uma racionalidade pragmática à Função Estatal, em especial a todas as situações enfrentadas pelo Gestor Público:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”

A hipótese de dispensa por valor é um importante instrumento de gestão que permite o atendimento de demandas de caráter urgentes e/ou eventuais, tal como no presente caso. Portanto, após a observância de todas as formalidades necessárias e visto que, dentre as possibilidades de contratação, a dispensa de licitação é o instrumento que irá possibilitar o atendimento da presente demanda em tempo hábil, entende-se por sua exequibilidade.

V- Da Conclusão:

Ante o exposto, observante a todos os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/21 e visando atender o interesse público imediato, conclui-se, salvo melhor juízo, pela conveniência, legalidade e viabilidade da contratação via dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Itaúna, 01 de fevereiro de 2024.



Elém Cristina Rabelo Borba – Masp: 1067
Gerente de Compras, Licitações e Contratos.

da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (grifo nosso)

Nesse compasso, o Decreto nº 11.871/23 alterou o valor estimado do inciso II do art. 75 para o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos). E a fim de evitar o fracionamento indevido de despesas em contratações por dispensa em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 definiu a seguinte regra no § 1º do seu art. 75:

Art. 75. (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Vale acentuar que até o presente momento, dentro do exercício de 2024, não foram gastos valores com objetos de mesma natureza ou que pudessem ser adquiridos conjuntamente com o presente, de modo que o limite legal está respeitado. Neste diapasão, colacionamos um entendimento do Jurista Sidney Bittencourt:

As três primeiras providências no planejamento de qualquer contratação são, em linhas gerais, a identificação, o dimensionamento da necessidade e a estimativa de gastos. Identificamos o objeto pretendido e estabelecido o dimensionamento, efetua-se a estimativa de valor, através do orçamento estimado em planilhas. Se concluir, nessa apuração de dispêndio, que o valor do objeto não ultrapassará R\$ 100.000,00, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou R\$ 50.000,00, na hipótese de outros serviços e compras, deve-se pensar em dispensa licitatória. A legalidade do enquadramento não dependerá, entretanto, somente do efetivo valor a ser contratado, mas, também, da abrangência temporal. Essa